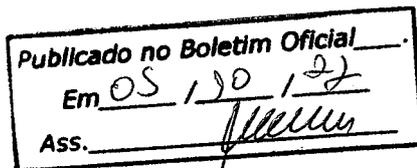




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 73/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.



DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DE ACORDO COM A ESCOLHA REALIZADA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR DENTRE CANDIDATOS APROVADOS PREVIAMENTE EM CERTIFICAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem implementadas políticas educacionais voltadas a processos de melhoria da educação pública, em consonância com o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** que através do artigo 67, § 2º, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006);

**CONSIDERANDO** o inciso I, § 1º, DO ART. 14, Lei nº 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que trata da condicionalidade à complementação - VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Miracema, juntamente com os referenciais jurídicos contidos na Lei nº 1.808/2018 – Plano Municipal de Educação de Miracema.

**CONSIDERANDO** a Meta 19 do Plano Municipal de Educação - PME, Lei nº 1.602/2015, em vigência até 2025, institui assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico;

**CONSIDERANDO** a importância de manter o constante aprimoramento dos Gestores das Unidades Escolares e que a capacitação de profissionais para o exercício da função de Gestor de Unidade Escolar, com foco no desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais, contribui para elevar os resultados educacionais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Miracema tem se empenhado para garantir a aplicação de recursos no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público;

**CONSIDERANDO** o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB n.º 9.394/96, a qual trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a Base Comum Nacional, bem como da gestão democrática pautada nos arts. 3º e 14 da mesma lei;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 04/2021, aprovado em 11 de maio de 2021 - Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Instituir o PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO para Gestores de unidades escolares, com o objetivo de conferir qualificação aos profissionais que desejam atuar nas funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto de unidade escolar, bem como os procedimentos necessários para o provimento da Função de Gestores Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º** - São pré-requisitos para os candidatos que queiram participar do Programa de Certificação:

- I. Não ter sofrido aplicação de sanção em razão da prática de irregularidades administrativas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital de Certificação;
- II. Não possuir irregularidades insanáveis nas prestações de contas apresentadas nos últimos 05 (cinco) anos nos casos de exercício de função de Diretor de unidade escolar;



III. Atender ao Art. 67, inciso IV, §§ 1º e 2º, da LDB, com experiência mínima de 03 (três) anos de docência;

IV. Atender ao Art. 64 da LDB e ao Art. 22, da Resolução nº 2/2019 do CNE, com formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a Base Comum Nacional.

**Art. 3º** - As Certificações serão concedidas em 02 (dois) Níveis, de caráter eliminatório, conforme a seguir:

I. Programa de formação oferecido em conhecimentos técnicos e competências comportamentais, com atestação de proficiência através de participação em curso de gestão oferecido pela SME, com carga horária mínima de 40h, com aproveitamento de frequência de no mínimo 80%;

II. Elaboração e apresentação de Plano de Gestão Pedagógica e Administrativa para a Unidade Escolar compatível com o Projeto Político Pedagógico da respectiva Unidade Escolar e com as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** - Dentre os aprovados no processo de certificação, poderão participar de consulta pública à comunidade escolar, direcionados a Unidade Escolar pública municipal específica, para exercerem a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto.

**Parágrafo único** - O Processo de Consulta Pública será regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação - SME.

**Art. 5º** - Terão direito a voto no processo de consulta pública democrática com peso igual a 01 (um):

I. Os alunos maiores de dezesseis anos de idade;

II. Um dos pais ou responsável legal de alunos com idade inferior a dezesseis anos de idade;

III. Todos os profissionais, efetivos, devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização da consulta pública.

**Art. 6º** - Caberá aos membros da Comissão Consultiva, obedecido o calendário divulgado na Resolução da SME, receberem o registro dos candidatos certificados e interessados em exercer as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto para as Unidades Escolares, de acordo com a Estrutura Básica prevista na Lei Municipal nº 1.808/2018.

§ 1º A divulgação do Processo Certificação e de Consulta Pública será regulamentada através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os candidatos a Diretor Geral ou a Diretor Adjunto somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

§ 3º Quando não houver candidato inscrito, o Diretor Geral e o Diretor Adjuntos serão designados por ato do representante do Poder Executivo, desde que atendidos os requisitos previstos no Art. 2º.

§ 4º Nas Unidades Escolares que tiverem apenas um interessado no exercício da Função de Diretor, a consulta será pela verificação da aceitação, sim ou não, sendo necessário o mínimo de 50% do voto "sim" dos consultados, sendo necessário a participação mínima de 30% da comunidade escolar;

**Art. 7º** - Em caso de empate será escolhido para exercer a função de Diretor, sucessivamente, aquele que:

- I – Possua maior tempo ininterrupto de serviço na Unidade Escolar de Ensino que pretende gerir;
- II – Possua maior tempo de serviço no Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede Municipal de Ensino de Miracema;
- III – Possua maior tempo em direção de Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino de Miracema;
- IV – Possua maior titulação na área educacional, tal como licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado.

**Art. 8º** - A função de Diretor Geral ou de Diretor Adjunto deverá ser exercida em favor do bom funcionamento da unidade escolar nas dimensões Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal - Relacional, primando pela garantia dos direitos de aprendizagem a todos os estudantes.

**Art. 9º** - As Certificações concedidas ficarão automaticamente revogadas e os gestores afastados nas seguintes hipóteses:

I. nos casos em que o servidor, no exercício da função de Diretor ou Diretor Adjunto de Unidade Escolar, descumprir as obrigações inerentes à função;

II. nos casos em que o servidor sofrer sanção em decorrência de processo administrativo disciplinar;

III. nos casos em que o servidor, no exercício da função de Diretor ou Diretor Adjunto de Unidade Escolar, tiver mais de um atraso ou irregularidades insanáveis nas prestações de contas apresentadas.

IV. nos casos em que o servidor, no exercício da função de Diretor Geral ou Diretor Adjunto, deixar de cumprir a carga horária mínima semanal de 40 horas, distribuídas proporcionalmente pelos dias letivos semanais e com conformidade com o funcionamento da Unidade Escolar.

V. nos casos de insuficiência de desempenho administrativo ou pedagógico, apurada pelos setores técnicos competentes, mediante procedimento administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10º** - O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO para Gestores de unidades escolares, com o objetivo de conferir qualificação aos profissionais que desejam atuar nas funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto de unidade escolar deverá ser oferecido, preferencialmente, nos meses de novembro e o processo de Consulta Pública em dezembro de cada ano.

**Art. 11º** - A designação para o exercício das funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto terá o prazo de 2 (dois) anos, podendo os servidores participarem novamente do processo de certificação e consulta.

**Art. 12º** - São atribuições do Diretor Geral e Diretor Adjunto:

I. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.

II. Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.

III. Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.

V. Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re) orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

VI. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.

IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com



base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

XI. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

XII. Executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos seguimentos envolvidos;

XIII. Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento curricular, assim como o calendário escolar;

XIV. Coordenar a implementação, a execução e a prestação de contas dos Programas da Educação destinados à Unidade Escolar, oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;

XV. Elaborar e submeter seu plano de gestão à equipe docente, discente e à Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

XVII. Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

XVIII. Coordenar o processo de avaliação das grades pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, assegurando a transparência desses processos;

XIX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto de Gestão, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e as estratégias para o alcance das metas estabelecidas;

XX. Zelar pela conservação da escola e de seu patrimônio;

XXI. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;



XXII. Conduzir a elaboração/atualização do Projeto Político Pedagógico, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático em todas as suas etapas;

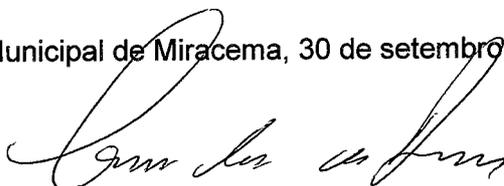
XXIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XXIV. Estimular os esforços da coletividade, para garantia da eficiência e eficácia das Políticas Públicas da Educação, Projeto de Gestão e da proposta pedagógica.

**Art. 13º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de setembro de 2022.



**CLOVIS TOSTES DE BARROS**

**Prefeito Municipal de Miracema**